



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Diretoria de Assistência às Comissões

EMENDA DE PLENÁRIO N. 02

APROVADO(A)
em 29/10/2024

Proposição: **Projeto de Lei n. 182/2024**

Ementa: Dispõe sobre a suspensão de benefícios assistenciais estaduais para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, e dá outras providências.

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

EMENDA

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA N.º _____ | <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA N.º _____ |
| <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA N.º _____ | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA N.º _____ |
| <input type="checkbox"/> ADITIVA N.º _____ | <input type="checkbox"/> SUBEMENDA N.º _____ |
| <input type="checkbox"/> CORRETIVA N.º _____ | |

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modificam-se o caput do **art. 1º**, o **art. 3º** e o **art. 4º** do **PL 182/2024**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, em todo território do estado de Roraima, a suspensão e a vedação à percepção de isenção e/ou redução fiscal e/ou tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estadual, incluindo os incentivos previstos na Lei Estadual n. 215, de 1998, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, urbana ou rural, ou terras devolutas.

[...]

Art. 3º O invasor terá seu nome, RG e CPF, vinculado aos órgãos responsáveis pela concessão da isenção e/ou redução fiscal e/ou tributária, auxílio ou benefícios assistenciais estadual.

Art. 4º A suspensão e a vedação previstas no caput do art. 1º desta lei terão duração de até 1 (um) ano, a depender da gravidade da invasão, sendo o prazo contado a partir da publicação do relatório final do órgão competente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será somado em caso de reincidência.

Sessão Plenária, 1º de outubro de 2024.

Deputado Estadual